PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 55/15

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), assevera que 1% da população mundial apresenta algum grau de deficiência visual, mais de 90% encontra-se nos países em desenvolvimento;

considerando que nos países desenvolvidos, a população com deficiência visual é composta de 5% de crianças, enquanto os idosos são 75% desse contingente;

considerando os últimos dados do Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), o Brasil possui cerca de 202.768.562 habitantes. Contudo, só no ano 2000, o IBGE registrou 2,4 milhões de pessoas com deficiência audiovisual, dentre elas, 148 mil são deficientes visuais.

considerando que 77.900 deficientes visuais são mulheres e 70.100 são homens e que segundo o registro do IBGE, foram registrados 15.400 deficientes visuais na Bahia;

considerando que a Secretaria Municipal de Mobilidade do Salvador (SEMOB) assevera que apenas 11.000 deficientes visuais estão devidamente registrados no Sindicato das Empresas de Transporte de Salvador (STEPS), e mesmo estes enfrentam diversos problemas de mobilidade nos transportes públicos;

considerando que o município do Salvador não está preparado para atender as necessidades dos mais de 600.000 deficientes físicos que vivem na cidade que correspondem 20% dos três milhões de habitantes da capital baiana;

considerando que os deficientes enfrentam inúmeras dificuldades para realizar suas atividades cotidianas, como ir ao shopping, ir ao trabalho, freqüentar cursos, escolas, faculdades, etc;

considerando que a Constituição Federal aduz:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que o Governo Federal através da Lei 10.048/200 e a Lei 10.098/2000 e do decreto nº 5.296/2004, que regulamentou as supracitadas Leis, trouxe a baila garantias de direitos aos deficientes físicos;

considerando que os direitos fundamentais dos deficientes físicos não se efetivam porque até os princípios fundamentais da cidadania e da desigualdade da pessoa humana lhes são recusados ao tempo em que lhes é negado o tratamento desigual necessário para que se tornem iguais aos demais e possam disputar oportunidades em iguais condições;

considerando que os deficientes visuais que transitam na cidade do Salvador além de enfrentar dificuldades com calçadas desniveladas e com alguns passeios esburacados, enfrenta também a dificuldade de efetuar travessias nas vias públicas sem nenhum recurso que lhes ofereça segurança, vez que os semáforos não permitem que o deficiente visual pratique a travessia com a devida segurança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção de medidas que vise à realização de estudo para implantação de semáforos com sonorização que permita aos deficientes visuais uma travessia nas vias públicas com maior segurança.

Sala das Sessões, 02 de março de 2015.

LUIZ CARLOS SUICA